



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33816	pág. 417
de: 01, 08, 18	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 287/2018	
INTERESSADO (A):	David de Lima Santos
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 – Decisão nº 079/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000218.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **David de Lima Santos**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Histórias e Imprensa: Um olhar sobre o jornal O Solimões (2009-2012)*", no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 23 (vinte e três) meses, no período de maio de 2015 a março de 2017, totalizando o montante de R\$ 38.525,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 189/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas "e" e "f" do Edital nº 003/2015, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **David de Lima Santos**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015, no valor de R\$ 38.525,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro